

vizão por aquella parte do Sapocahy, no Ecclesiastico pelos limites da devizão Secular, nestes termos, só a nós ambos pertence decidir esta materia, evitando disturbios temporaes, e espirituaes entre aquelles moradores, para o que me parece justo que V. Ex.^a seja servido mandar porpôr e ver sobre a dita Bulla por Theologo e Canonistas, para que vendo-as com toda a circunspecção dem os seus pareceres, *de que V. Ex.^a terá a bondade mandar-me as copias, e tãobem o que a V. Ex.^a parecer nesta materia, para que eu vendo tãobem o que se continha na mesma Bulla, rezolvamos ambos esta materia sem prejuizo das nossas juridições, e daquelles moradores pertencentes a V. Ex.^a que nem hum palmo de terra pertencente aquelle Bispado pertença a este, e só dezeja eficazmente que sempre fiquemos sem escrupulo, e tenho por certo que V. Ex.^a quer o mesmo.*

Em todas as occasioens que se oferecerem do Serviço de V. Ex.^a fico promptissimo para lhe dar gosto D.^s G.^s a V. Ex.^a m.^s a.^s Marianna e de Julho dezanove de 1757//.

De V. Ex.^a M.^{to} Affectuoso Ven.^{or} // Fr. Manoel, Bispo de Marianna //.

LETRA T

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr' — Havendo duvida entre os Snr.^s Generaes desta Capitania das Minas, e de S. Paulo sobre os limites das Suas Capitancias pela parte do Sapocahy, derão ambos conta a S. Mag.^e, ficando tudo como estava naquella occasião e rezolveo ou declarou o mesmo Snr' que os Limites entre aquellas Capitancias erão pela parte por onde agora estão e dizendo me tudo isto o Snr' General Gomes Freire de Andrada e que mandava tomar posse na forma da Ordem de S. Mag. mandei eu tãobem na mesma Occazião toma-la pelo Ecclesiastico conforme o motu proprio de S. Santidade que determina sejam os Limites destes dous Bispados pela parte do Sapocahy pelos Limites das Capitancias Seculares.



Isto mesmo já eu diSse a V. Ex.^a na resposta que lhe dei a Sua primeira Carta, com que o meu parecer ficou satisfeito, mas como agora V. Ex.^a não fez de todo o referido menção na sua Proposta porisSso nesta materia não falão os pareceres, sendo ella o ponto principal deste negocio; porque Se o Governo Eccleziastico deSse Bispado tomando poSse delle o que-rião com grande empenho estender os Freguezes que estão da parte de Cá do Rio Sapocahy, tãobem poderá ser que o Governo Secular quizeSe estender a Sua Capitania té o Rio Sapocahy, ainda sendo os lemites della pela parte em que agora estão como rezolveo S. Mag.^e

Nestes termos me parece que havendo antes das duvidas dos Senhores Generaes Lemites por aquella parte aonde estão, e que o Governo Secular deSsa Capitania os Excedeo, dos taes Lemites para Cá pertence a este Bispado e não os havendo, mas Sim que foi nova devizão que pertendia fazer o Snr' General desta Capitania, pertence o referido destricto a eSse Bispado, e como este he o cardo rei desta questão e eu faço grande conceyto da rectidão de V. Ex.^a e das suas grandes letras e virtudes estarei pela sua decizão e se depois de ter V. Ex.^a averiguado com grande circunspecção esta materia e a de que na tal paragem não havia Lemites antigos mas sim nova devizão, poderá V. Ex.^a nomear Parocho para a Freguezia de Santa Anna, e entregar-lhe a Carta incluza, em que o mando ao Parocho della, que em chegando o novo Parocho nomeado por V. Ex.^a lhe entregue a Igreja e se retire para a sua Comarca. Quando fui entregue da Carta de V. Ex.^a com os mais papeis, como estava impedido para responder não abri logo e esta foi a Cauza de ter a minha resposta tanta demora, mas nenhuma terei executar as Ordens de V. Ex.^a em tudo o que se offerecer do seu agrado. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s Marianna e de Janeiro 5 de 1759 // De V. Ex.^a // M.^{to} Afectuozo Venerador // Fr. Manoel Bispo de Marianna //

